CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI 41 /2019

Institui logomarca oficial e permanente para a administração pública municipal e proíbe o uso de imagens, slogans frases e símbolos que possam ser associados a uma determinada gestão de governo, na publicidade oficial da administração pública direta e indireta no âmbito do Município de Itabirito.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Art. 1ª Na publicidade oficial da administração direta e indireta do Município de Itabirito fica proibido o uso de logomarcas, slogans, frases e símbolos ou quaisquer outros símbolos que identifiquem a gestão ou períodos administrativos.

§ 1°. A proibição se entende a placas, faixas ou adesivos constantes de prédios, veículos e documentos.

§ 2° Fica vedada a alteração da cor original dos bens municípios, exceto para atender a padronização legalmente estabelecida.

Art 2° Nos termos do artigo 9° da Lei Orgânica Municipal são símbolos oficiais, a bandeira, o hino e o brasão, representativos da cultura e história de Itabirito.

Art. 3° Como logomarca oficial e permanente do Município, o Brasão passa a receber apenas as menções Itabirito e Prefeitura, consoante formato constante do anexo desta lei, permitida a inclusão de identificação de Secretaria, Autarquia, Fundação ou Serviços Municipal, como informação adicional.

Art. 4° Os órgãos da Administração Direta e indireta que estejam utilizando símbolos que possam ser associados a uma determinada gestão de governo, promoverão o recolhimento dentro do prazo máximo de 90 dias da publicação desta Lei, para posterior reaproveitamento.

Art. 5° O Poder Executivo editará o regulamento da presente lei no prazo de trinta dias da sua promulgação, dele constando o Manual de Uso e Aplicação da Logomarca.

Art.6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador
Dr. Edson

Edson Gonçalves Júnior

PROTOCOLO
03/06/19

JUSTIFICATIVA

O art. 37, §1º, da Constituição Federal de 1988, determina que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

Nesse sentido, a Carta Magna estabelece princípios basilares para administração, tais como o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, com a finalidade de nortear a prática de todos os atos de gestão pública.

Não obstante, tem-se que levar em conta que as gestões são temporárias, o que provoca despesas desnecessárias ao ente público, pois cada uma delas quer marcar sua passagem com a sua própria identificação nos veículos, documentos oficiais e em outros bens públicos.

Destarte, o referido Projeto de Lei tem como objetivo regular a identificação dos bens públicos, móveis ou imóveis, incluindo documentos, veículos, equipamentos urbanos, logradouros e prédios da administração, placas, painéis e cartazes sinalizados ou informativos de obras públicas e os bens alugados pela municipalidade, de modo que sejam utilizados somente as cores e os símbolos oficiais, como o brasão e a bandeira oficiais.

Assim, a publicidade institucional ficará restrita aos atos de gestão em si, coibindo-se a autopromoção, implicando significativa economia para o erário, pois a cada troca de governo não serão mais substituídas as logomarcas, prática, até então, corriqueira na administração pública. Lamentavelmente, muitas vezes o gasto com essa publicidade indevida é realizado em detrimento de investimentos na educação, saúde, segurança ou em obras para melhoria da qualidade de vida do cidadão.

Sala das Reuniões, 03 de Junho de 2019.

Vereador
Dr. Edson